



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024/PRT-10ª

PGEA 20.02.1000.0000135/2023-91

Objeto	Contratação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) do sistema de refrigeração, sistema de renovação de ar e sistema de exaustão, para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, em Brasília-DF, conforme especificações, quantidades e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.
Observações	Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema ComprasNet e no Edital, prevalecerão as deste instrumento convocatório.
Data/Horário de Abertura do Pregão	6/2/2024, às 14:00 (horário de Brasília-DF)
Local	Sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br
UASG	200024
Edital disponível:	https://www.gov.br/compras/pt-br https://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/

SÃO ANEXOS E INTEGRAM ESTE EDITAL

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas
- Anexo II – Modelo de planilha de formulação de proposta & Valores máximos admitidos
- Anexo III – Minuta do Termo de Contrato
- Anexo IV – Qualificação do Signatário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, CNPJ/MF nº 26.989.715/0041-08, situada no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911, Módulo A, Brasília/DF, por meio do seu Pregoeiro, designado pelas Portarias-PRT10 nº 08 e 09, de 19 de janeiro de 2024, torna público, para ciência dos interessados, que, na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – *Internet*, sob a forma de **execução indireta**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, as demais normas que regem a espécie, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem como objeto contratação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) do sistema de refrigeração, sistema de renovação de ar e sistema de exaustão para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, em Brasília-DF, conforme especificações, quantidades e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema ComprasNet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e que atenda às condições e termos deste Edital e de seus anexos e atue no ramo de atividade empresarial compatível com o objeto desta licitação.
- 2.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema ComprasNet implica a responsabilidade jurídica da(o) licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, observados os seguintes aspectos:
- a)** O credenciamento faz-se mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
 - b)** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade e inclui qualquer transação diretamente por ela efetuada, ou por seu/sua representante;
 - c)** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- d)** As transações eletrônicas – tais como preenchimento de declarações, oferta de lances, negociação de preços, envio de mensagens ao pregoeiro pelo sistema, envio de proposta de preços, de documentos de habilitação ou de quaisquer outros – serão assumidas como firmes e verdadeiras;
- e)** Eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, não poderão ser imputados ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotora desta licitação;

2.3. É de responsabilidade do cadastrado/licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação e proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.4. Não poderão participar desta licitação:

- a)** Os impedidos de licitar e contratar com a União – nos termos do § 4º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 – durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Os proibidos de contratar com a Administração Pública – nos termos do inciso V, do § 8º, do Art. 72, da Lei 9.605/1998 – durante o prazo da sanção aplicada.
- c)** Os declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do § 5º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d)** Os proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei 8.429/1992 – durante o prazo da sanção aplicada;
- e)** Os declarados inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/1992;
- f)** Os enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2, da Lei nº 14.133/2021;
 - * Entende-se por “participação indireta”, a que alude o Art. 9º da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g)** Os constituídos na forma de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- h)** Os que estejam em processo de falência/concordata, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- i)** Empresário ou sociedade empresarial cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;
- j)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme dispõe o art. 14, da Lei 14.133/2001;
- k)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme dispõe o art. 14, da Lei 14.133/2001;
- l)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme dispõe o art. 14, da Lei 14.133/2001;
- m)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme dispõe o art. 14, da Lei 14.133/2001;
- n)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- o)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- p)** Empresário ou sociedade empresarial que tenha sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

- q)** Aqueles punidos com sanções restritivas de direito previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, por conseqüência lógica legal do ordenamento jurídico.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico prr10.cpl@mpt.mp.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.1.1. A impugnação não possuirá efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.4. As decisões sobre os pedidos de impugnação serão postadas no quadro de avisos do sistema ComprasNet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), bem como em sítio eletrônico da instituição (<https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/index.xhtml>).

- 3.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente para o endereço eletrônico prr10.cpl@mpt.mp.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

3.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão postadas no quadro de avisos do sistema ComprasNet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), bem como em sítio eletrônico da instituição (<https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/index.xhtml>).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1.** A licitante deverá encaminhar proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão.
- 4.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 4.4.** A licitante deverá firmar as seguintes declarações, em campo próprio do sistema eletrônico, às quais se vincula:
- a)** de inexistência de fato impeditivo;
 - b)** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
 - c)** de elaboração independente de proposta;
 - d)** de ciência e concordância com as condições contidas no edital.
 - e)** de não utilização de trabalho degradante ou forçado.
 - f)** de ciência do cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - g)** de cumprimento das cotas de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
 - h)** de que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), para ter direito ao tratamento diferenciado previsto nessa Lei, se for o caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- i) de que atende aos requisitos previstos no Decreto n.º 7.174/2010 para exercer o direito de preferência previsto nessa Legislação, se for o caso.
- 4.5.** A licitante que firmar declaração falsa no certame se sujeitará às sanções previstas na legislação.
- 4.6.** As propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.6.1.** Qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante em sua proposta informada inicialmente no sistema importará automaticamente em sua desclassificação, sem prejuízo das sanções legais e as previstas neste Edital.
- 4.6.2.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente enviados.
- 4.6.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1.** No dia e horário indicados na folha de rosto deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública no sítio do ComprasNet na internet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), mediante utilização da chave de acesso e da senha.
- 5.2.** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a toda sessão pública deste pregão e será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem, convocação ou chamada emitida pelo sistema, pelo pregoeiro ou pela sua desconexão com o sistema.
- 5.4.** Caso necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, situação em que informará às licitantes, via mensagem no sistema, a data e o horário previstos para sua reabertura e continuidade dos trabalhos, observada a antecedência mínima de 24h.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ANTES DA FASE DE LANCES

- 6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 6.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do horário e valor consignado no registro de cada lance.
- 7.2.** Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a)** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
 - b)** A licitante somente poderá oferecer lance:
 - a.* Inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, caso a disputa seja do tipo por menor preço;
 - b.* Superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, caso a disputa seja do tipo maior desconto.
 - c)** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
 - d)** Os lances ofertados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.3.** Durante a sessão pública deste certame, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor durante esta fase.
- 7.4.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. A licitante poderá reinserir o lance excluído caso não concorde com a exclusão realizada.
- 7.5.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.6.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciar-se-á somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação expressa aos participantes.
- 7.8.** Neste Pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I, do art. 56, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- 7.8.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.8.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, mencionada no subtópico anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.8.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 7.8.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.8.5.** Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.8.6.** Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 7.8.7.** O intervalo de diferença entre os lances será de, no mínimo, 0,01% (zero vírgula zero um por cento), do valor total do item que está efetivamente em disputa, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8. DOS DIREITOS DE PREFERÊNCIA E DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1.** Após a fase de lances, se a licitante mais bem classificada não for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e houver lance de empresa desse porte com valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, adotar-se-ão dos seguintes procedimentos:
- a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas às exigências de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto (ou item) deste pregão;
 - b)** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico e convocará automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final de desempate.
 - d) A licitante convocada na forma da alínea anterior que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.2. Não ocorrendo a declaração de vencedora sob os procedimentos previstos para as ME/EPP, a licitação prosseguirá com as demais licitantes até que o objeto licitado seja adjudicado em favor da licitante detentora da proposta melhor classificada, observados os demais termos deste Edital.
- 8.3. No caso do objeto do certame for a aquisição de bens de natureza divisível, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto ficará reservado para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9. DA NEGOCIAÇÃO/CONTRAPROPOSTA

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3. O pregoeiro poderá estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante se manifeste no *chat* do sistema, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.
- 9.3.1. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar sua desclassificação do certame.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

- 10.1. Após a negociação, a licitante arrematante deverá enviar, após solicitação formal do Pregoeiro, sua proposta de preços formalizada e ajustada ao seu último lance ou ao valor negociado, preferencialmente em arquivo único no formato PDF ou ZIP, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da opção “enviar anexo” do sistema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- 10.1.1.** O prazo máximo para envio da proposta ajustada e formalizada será 2 (duas) horas, prorrogáveis, observando-se o tratamento isonômico a todos as licitantes.
- 10.1.2.** O termo inicial da contagem do prazo para envio da proposta ajustada será o momento em que o sistema registrar a primeira ou única convocação do arquivo.
- 10.1.3.** Durante o prazo máximo para anexar o arquivo, a licitante poderá complementar documentos relativos à proposta de preços, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente atestado pelo pregoeiro.
- 10.2.** O envio da proposta de preços por meio da opção “enviar anexo” do sistema dispensa a remessa dos originais ou das cópias autenticadas, exceto se forem solicitados expressamente pelo Pregoeiro a qualquer momento durante a licitação no prazo por ele estabelecido.
- 10.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas dos documentos, caso solicitados, deverão ser entregues no Setor de Licitações e Compras da PRT 10ª Região, no endereço: Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911, Módulo A, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.790-116.
- 10.3.** O não envio da proposta de preços ou da documentação de habilitação nos termos deste Edital, ou o envio após o prazo estabelecido, implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante neste certame, conforme o caso.
- 10.4.** A proposta de preços ajustada a ser enviada deve ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:
- a)** Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail); devendo essas informações constarem igualmente no documento de **Qualificação do Signatário**, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, que deverá ser entregue concomitantemente à proposta de preços ajustada;
 - b)** Descrição clara do objeto licitado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, quando for o caso, de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;
 - c)** Indicação única de preço para cada item, com exibição do valor unitário e total em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

podendo as licitantes elaborar suas **propostas com base no modelo Anexo II deste Edital;**

- d)** Declaração expressa do responsável pela licitante de que a empresa não tem como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive (conforme dispõem o art. 4.º da Resolução n.º 1, de 7 de novembro de 2005, e art. 1.º da Resolução n.º 7, de 17 de abril de 2006) do Conselho Nacional do MPU, conforme previsto no **modelo do Anexo II deste Edital;**
 - e)** Declaração expressa da licitante, se for o caso, de que vistoriou o local em que serão executados os serviços, tomando ciência das características, dificuldades e condições para sua realização. Caso o licitante não realize a vistoria, ele não poderá alegar desconhecimento das condições do local de prestação de serviços para se eximir das obrigações impostas, tampouco requerer alteração dos preços licitados, conforme previsto no **modelo do Anexo II deste Edital;**
 - a.** Caso o opte por vistoriar o local onde serão executados os serviços, terá até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário por meio do telefone (61) 3307-7385 e/ou por meio do endereço eletrônico prr10.cpl@mpt.mp.br. A vistoria será acompanhada por representante designado pela PRT 10ª Região;
 - f)** Declaração expressa do licitante de que, para a execução dos serviços, utilizará exclusivamente trabalhadores regidos pela legislação trabalhista (CLT), conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União, de 05/06/2003, conforme previsto no **modelo do Anexo III deste Edital;**
 - g)** Declaração expressa do licitante que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no **modelo do Anexo III deste Edital.**
- 10.5.** No preço final a que se chegou após a fase de negociação deverão estar inclusos todos os tributos, fretes e demais encargos para o efetivo fornecimento do objeto ou prestação do serviço, sem ressalvas.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1.** Recebido o arquivo contendo a proposta de preços ajustada, o Pregoeiro a examinará quanto à compatibilidade em relação ao valor máximo admitido para a contratação e as especificações técnicas do objeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- 11.1.1.** Será adotado o critério de julgamento do tipo **MAIOR DESCONTO.**
- 11.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- a)** não atenderem às exigências deste Edital;
 - b)** contiverem vícios ou ilegalidades;
 - c)** não atenderem às especificações técnicas mínimas exigidas;
 - d)** Apresentarem valores manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
 - a.** Considerar-se-á inexequível a proposta:
 - No caso de obras e serviços de engenharia, cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - Nos demais casos, cujo valor irrisório não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação idônea que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados pelo mercado.
 - e)** apresentarem preços unitário ou total superiores ao máximo aceitável dispostos na licitação, nos termos do **Anexo II**, após oportunidade de ajustes. Os critérios de aceitabilidade quanto aos valores são cumulativos e serão verificados tanto o valor global quanto os valores unitários estimados para a contratação.
- 11.3.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterarem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 11.3.1.** Nenhuma licitante será desclassificada do certame em razão de simples erro de preenchimento de sua proposta.
- 11.3.2.** O saneamento da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global ou alterar características substanciais da proposta e do objeto licitado.
- 11.4.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.5.** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.
- 11.6.** Se a proposta não for aceita ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará pelo chat do sistema a licitante subsequente e, assim, sucessivamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

na ordem final de classificação dos lances, para negociação de preços, envio da proposta comercial e análise dos documentos de habilitação, até a seleção da licitante cuja proposta e documentos de habilitação atendam aos requisitos deste Edital.

- 11.7.** Não poderá haver desistência de proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legalmente previstas.
- 11.8.** A não apresentação, pela licitante arrematante, de sua proposta ajustada e formalizada no prazo estabelecido neste edital acarretará sua desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1.** A **habilitação parcial** das licitantes será verificada por meio das informações inseridas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF.
- 12.2.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 12.2.1.** Após fase de lances, será permitida a inclusão de novo documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.
- 12.3.** As licitantes que não atenderem as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão encaminhar documentos que as supram, até a data de abertura da sessão pública do certame.
- 12.4.** A avaliação dos documentos de habilitação parcial registrados no SICAF será da seguinte forma:
- 12.4.1.** NÍVEL I – Credenciamento: o credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;
- 12.4.2.** NÍVEL II – Habilitação Jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.4.3.** NÍVEL III – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista Federal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.4.4.** NÍVEL IV – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista Estadual/Municipal, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021;
- 12.4.5.** NÍVEL V – Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, conforme os termos do art. 67 da Lei 14.133/2021;
- 12.4.6.** NÍVEL VI – Qualificação Econômico-Financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

12.5. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual proibição de participar do certame, mediante consulta ao:

- a) **SICAF**, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis
- d) Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

12.5.1. As consultas previstas nas alíneas anteriores serão realizadas em nome da licitante, da matriz ou filial.

12.6. A habilitação das licitantes compreenderá ainda a conformidade dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou, se for o caso, de Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- c) Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do grupo/ lote pertinente, que será exigida somente no caso de quaisquer dos seguintes índices serem iguais ou inferiores a 1 (um): Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), por meio da apresentação dos seguintes documentos: **balanço patrimonial** do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório; **demonstração do resultado do exercício (DRE)** relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- d) No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento e a prestação de serviços compatíveis com sua proposta e com o objeto da presente licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

e) Certidão de Acervo Técnico do profissional que figurará como Responsável Técnico da licitante, vinculado à empresa proponente, graduado em engenharia, arquitetura ou outra titulação técnica equivalente, devidamente reconhecida pelo Conselho Profissional correspondente, que comprove a realização de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

f) Comprovação de registro da licitante no Conselho profissional competente.

12.7. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.8. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema, mediante solicitação do Pregoeiro, observado o prazo mínimo de 2 (duas) horas.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no momento da contratação e não como condição para participação na licitação.

12.9.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9.2. A falta de comprovação da regularização da documentação no prazo acima previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a presente licitação.

12.9.3. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar a declaração, conforme disposto no Modelo de Planilha de Formulação de Proposta (Anexo II ao Edital).

12.9.4. O benefício a que se refere este item não será aplicado:

12.9.4.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- 12.9.4.2.** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 12.10.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.
- 12.11.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 12.11.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.12.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.13.** Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos 30 (trinta) dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.
- 12.14.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 12.15.** A licitante que deixar de apresentar algum dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital será **INABILITADA**.
- 12.15.1.** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, saneará eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes. Dessa forma, será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

13. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

- 13.1.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante arrematante e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

- 14.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico.
- 14.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.
- 14.4.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões recursais, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.5.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 14.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente.
- 15.2.** Decidido(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s), a autoridade competente:
 - 15.2.1.** Caso constate a regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
 - 15.2.2.** Caso constate irregularidade nos atos praticados, determinará a invalidação destes e o saneamento do procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO E DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 16.1.** Para fins de execução do objeto, será firmado Contrato Administrativo, nos termos previstos na minuta constante no **Anexo III ao Edital**.
- 16.2.** O Termo de Contrato, bem como a Nota de Empenho, serão encaminhadas pela Contratante via correio eletrônico.
- 16.3.** A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento do termo pela Contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- 16.4.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, legalmente autorizado em Estatuto ou Contrato Social ou, ainda, em documento de procuração pública ou privada que comprove os necessários poderes para firmar Contrato.
- 16.5.** Na hipótese de a adjudicatária não assinar o Contrato no prazo assinalado no item 16.3, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021.
- 16.6.** Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, a CONTRATANTE verificará por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 17.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 17.1.5.** fraudar a licitação
 - 17.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- 17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- 17.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** O edital estará à disposição dos interessados na internet para *download*, nos sítios www.gov.br/compras/pt-br e mpt.mp.br/MPTransparencia.
- 18.2.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados diretamente no Sistema de Procedimentos de Gestão Eletrônica Administrativa (PGEA), bem como por cópia a ser enviada por e-mail.
- 18.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 18.4.** Nenhuma indenização ou contraprestação será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 18.5.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 18.6.** O pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 18.7.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 18.8.** O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar suas decisões em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 18.9.** Nos termos do art. 4º da Resolução nº 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da citada norma.
- 18.10.** A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria De Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria 564, de 3 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

18.11. Não será exigida da contratada prestação de garantia prevista no art. 96 da Lei 14.133, de 2021 – garantia de execução contratual em favor da Contratante. A garantia técnica dos serviços licitados consta disciplinada no item XXI – DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS do Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e no item XVII – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS da minuta do contrato (Anexo III ao Edital).

18.12. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail (prt10.cpl@mpt.mp.br), pelo sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, <https://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/>, ou por publicação, nos termos da legislação.

18.13. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

TAMIRES BANDEIRA DE MELO
Seção de Licitações, Compras e Contratos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

A N E X O I

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) do sistema de refrigeração, sistema de renovação de ar e sistema de exaustão, para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, em Brasília-DF.

Além de todo sistema elétrico, de drenagem e acessórios, os sistemas supramencionados contam com: i) centrais *multi-split VRF* (Fluxo de Gás Refrigerado Variável); ii) equipamentos tipo *Split Cassete*, *Split Hi Wall* e *Split Piso Teto*; iii) centrais de renovação de ar; iv) dutos e grelhas de renovação de ar; v) microventiladores/exaustores de banheiro; vi) ventiladores/exaustores de garagens; vii) dutos e grelhas do sistema de exaustão de garagens e banheiros.

Tabela resumo da demanda:

ITEM	SUBITEM	OBJETO	LOCAL DE EXECUÇÃO
01	01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, RENOVAÇÃO DE AR E EXAUSTÃO	SEDE PRT 10ª REGIÃO (BRASÍLIA-DF)
	02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/EVENTUAL DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, RENOVAÇÃO DE AR E EXAUSTÃO	

Os serviços serão prestados de forma contínua, sob demanda do órgão contratante, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos autos do processo em epígrafe.

Os serviços objeto da contratação são caracterizados como de execução indireta, visto que serão prestados por empresa especializada contratada, sob o regime de empreitada por preço unitário.

A contratação compreende o fornecimento de mão de obra e a disponibilização de ferramentas necessárias e adequadas à execução dos serviços demandados.

Eventual fornecimento de peças e materiais para manutenção corretiva dos sistemas citados neste termo não constituem objeto da presente contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto ora apresentado busca atender demanda da sede Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, especialmente em relação à necessidade de manter a conservação, a manutenção e as boas condições de usabilidade dos aparelhos constantes do sistema de refrigeração, renovação de ar e exaustão instalados no edifício que abriga a Unidade, zelando, assim, pelo patrimônio público colocado à disposição do órgão.

A contratação em tela busca, também, garantir as condições adequadas de bem-estar, conforto térmico, higiene e segurança às pessoas que transitam e laboram no órgão, observada a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

economicidade e o menor impacto ambiental possível.

Registra-se, por fim, que a contratação em tela vai ao encontro das disposições da Lei n.º 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que assim dispõe em seu Artigo 1º:

“Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.”

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Nos Anexos I e II deste termo se apresentam relações demonstrativas dos serviços previstos nesta contratação. Observa-se que, diante da impossibilidade de a Administração prever com exatidão todos os serviços possíveis de serem executados, as citadas relações, as quais foram elaboradas pela Assessoria Técnica da PRT 10ª Região, buscam abranger o máximo de serviços, não se esgotando, contudo, nessas estimativas.

A critério da Administração, eventuais serviços de manutenção não listados neste termo, desde que vinculados ao escopo da contratação, deverão ser executados pela empresa contratada, devendo ser observadas as mesmas regras firmadas em contrato, no que tange a prazos, preços, etc.

Entende-se por serviço sob demanda aquele que deverá ser executado mediante solicitação da Contratante, por meio de requerimento específico para cada caso, obedecendo os termos definidos no presente Termo Referência.

A contratação aqui tratada tem por objetivo prover serviços de natureza comum de engenharia, não se caracterizando como obras.

A disponibilização e a utilização de equipamentos e ferramentas pela contratada estão incluídas no preço determinado para cada serviço previsto, não sendo devida remuneração em separado para tais itens.

Eventual fornecimento de peças e materiais para manutenção corretiva dos sistemas citados neste termo não constituem objeto da presente contratação.

As características técnicas dos sistemas de refrigeração, renovação de ar e exaustão se encontram no Anexo III deste termo.

A contratada para a correta formulação da sua proposta comercial deverá analisar as características técnicas, bem como os projetos As Builts, disponibilizados Anexo V.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses e poderá se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços descritos encontram-se previstos no Plano Anual de Aquisições e Contratações da Instituição, para o presente exercício, observada a otimização da gestão orçamentária e financeira, assegurando, assim, a execução do planejamento.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os interessados em contratar com a Administração devem atender aos seguintes requisitos mínimos, em relação à presente demanda:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

a) apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que possui experiência mínima com o objeto desta licitação;

b) apresentar Certidão de Acervo Técnico do profissional que figurará como Responsável Técnico da licitante, vinculado à empresa proponente, graduado em engenharia, arquitetura ou outra titulação técnica equivalente, devidamente reconhecida pelo Conselho Profissional correspondente, que comprove a realização de atividades compatíveis com o objeto da contratação; e

c) apresentar comprovação de registro da empresa no Conselho profissional competente.

Para fins de compatibilidade e de capacitação técnica-operacional serão considerados os atestados que comprovem a prestação de serviços de manutenção de sistema de climatização VRF.

Os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

O critério de seleção de proposta no certame será o de maior desconto ofertado ao valor estimado pela Contratante (sobre os preços da tabela SINAPI/DF, além do BDI correspondente), com amparo no artigo 7º, do Decreto 10.024/2019.

Os custos estimados da contratação encontram-se discriminados em termo próprio, denominado Termo de Pesquisa de Preços, anexado aos autos do processo em epígrafe.

V – EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados na sede da PRT 10ª Região, sito ao Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN), Quadra 711/911, Módulo A, Brasília (DF), CEP 70790-116.

As atividades iniciar-se-ão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão, pelo órgão contratante, da correspondente Ordem de Serviço - OS à empresa contratada, conforme cronograma a ser definido pela fiscalização.

A empresa contratada deverá obedecer obrigatoriamente aos seguintes critérios, para a correta execução dos serviços:

1) Atender às especificações dos equipamentos e obedecer às correspondentes Normas Técnicas Brasileiras, no processo de higienização e limpeza;

2) Utilizar, obrigatoriamente, mecanismos adequados (escadas, andaimes etc) para as intervenções relacionadas aos serviços de remoção, higienização e limpeza dos equipamentos;

3) Proteger, no mínimo, com lona e fita protetora, previamente aos serviços de higienização e limpeza, as instalações e os postos de trabalho ao redor dos equipamentos.

4) Assegurar à fiscalização do contrato, previamente ao início dos serviços, por meio da apresentação de comprovantes, o fiel cumprimento das NR's:

✓ NR-12: Norma Regulamentadora que estabelece os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes com máquinas e equipamentos.

✓ NR-18: Norma Regulamentadora que estabelece os requisitos mínimos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

segurança e saúde no trabalho para as atividades de construção civil, incluindo a instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado.

- ✓ NR-33: Norma Regulamentadora que estabelece os requisitos mínimos para a segurança e saúde no trabalho em espaços confinados.
- ✓ NR-35: Norma Regulamentadora que estabelece os requisitos mínimos para a segurança e saúde no trabalho em espaços confinados.

5) Apresentar, junto à equipe técnica selecionada para a execução dos serviços, pelo menos, 01 (um) eletrotécnico, 01 (um) técnico de refrigeração e/ou 01 (um) mecânico de refrigeração, com titulação em curso fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, autorizado a executar serviços de manutenção e operação de equipamentos de climatização conforme os instalados nas dependências da Procuradoria, detalhados nos anexos deste termo.

Os serviços poderão ocorrer nas áreas internas e/ou externas, além da área superior (telhado) e subsolos da edificação.

VI – VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao oferecer proposta, o licitante declara ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços ofertados, sendo-lhe facultativo o comparecimento prévio aos locais de execução destes.

Diante da complexidade dos sistemas aqui apresentados, é de fundamental importância o conhecimento qualitativo e quantitativo dos equipamentos que serão objeto de manutenção.

Eventuais visitas técnicas devem ser agendadas diretamente junto à Assessoria Técnica da Diretoria Regional, até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da sessão do certame, por meio do telefone (61) 3307-7368/ 3307-7359.

A ausência de visita prévia não poderá ser alegada como eventual justificativa de desconhecimento das condições para a prestação dos serviços.

A Instituição se reserva o direito de não autorizar vistorias sem agendamento ou em horário diverso daquele que foi combinado.

Eventuais dúvidas técnicas deverão ser encaminhadas por escrito ao pregoeiro responsável pelo certame, sendo os esclarecimentos disponibilizados a todos os licitantes na forma prevista em lei.

VII – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido provisoriamente, mês a mês, no ato da conclusão dos serviços, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta da contratada.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no mesmo prazo inicialmente pactuado, a contar da notificação da contratada, sem ônus ao órgão contratante e sem prejuízo da aplicação de penalidades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Os serviços serão recebidos definitivamente, por meio de termo de aceite pelo fiscal da contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade empregadas, e consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VIII – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Ao **Responsável Técnico** recai a obrigação permanente de planejamento, acompanhamento, revisão e atualização dos serviços previstos, visando à perfeita execução da manutenção dos equipamentos e instalações, devendo ainda:

1. Comparecer à sede da Contratante, em data a ser definida pela fiscalização do contrato, para fins de visita técnica ou outro motivo relacionado aos serviços;
2. Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou documento equivalente, junto ao conselho profissional competente, para os serviços objeto da contratação, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
3. Orientar, coordenar e acompanhar os profissionais indicados aos serviços nas instalações da Contratante;
4. Assinar relatórios técnicos acerca dos serviços previstos neste Termo de Referência; e
5. Prestar as informações necessárias acerca dos serviços à Contratante, quando solicitadas;
6. Manter dados de contato (n.º de telefone, endereço de e-mail, etc.) sempre atualizados junto à fiscalização do contrato.

Os **profissionais prestadores de serviço** indicados pela Contratada para os serviços de manutenção devem possuir capacidade técnica condizente com a demanda em questão, constando de, pelo menos, 01 (um) eletrotécnico, 01 (um) técnico de refrigeração e/ou 01 (um) mecânico de refrigeração, com titulação em curso fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada, autorizado a executar serviços de manutenção e operação de equipamentos de climatização conforme os instalados nas dependências da Procuradoria.

O Responsável Técnico é responsável por repassar as devidas orientações técnicas aos prestadores de serviço, dando-lhes ciência, inclusive, das obrigações abaixo relacionadas:

- a) transporte horizontal e vertical de materiais e pelos equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços abrangidos pelo Contrato, de acordo com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no Trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

b) prestação de esclarecimentos acerca dos serviços, quando solicitados;

c) remanejamentos de ambientação e de pontos e circuitos elétricos, quando necessários aos serviços.

É responsabilidade exclusiva da Contratada, por meio do Responsável Técnico e/ou do Preposto, providenciar equipamentos de proteção individual – EPIs aos profissionais prestadores de serviços, de acordo com a natureza das atividades executadas, em conformidade com as normas que regem o tema.

IX – DO PREPOSTO

A Contratada deverá indicar profissional para exercer a função de **preposto** da empresa, o qual deve pertencer ao quadro permanente dessa.

Conforme orientação do TCU – Tribunal de Contas da União (Acórdão 361/2006 – Plenário) a comprovação do vínculo de que trata o subitem acima poderá ser feita através de cópia das Carteira de Trabalho e/ou ficha de Registro de Empregado, cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, bem como cópia do contrato de prestação de serviço vigente, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou, ainda, outro documento oficial, legalmente aceito para esse fim.

O preposto deverá ser formalmente designado pela Contratada e aceito pela Administração.

Sem prejuízo às demais obrigações dispostas neste Termo de Referência, as atribuições do preposto, em linhas gerais, são:

1. Registrar e indicar à Contratante as equipes e/ou os profissionais designados aos serviços de manutenção, inclusive os eventualmente subcontratados;
2. Manter contato permanente com o fiscal designado pela Contratante;
3. Disponibilizar de imediato as informações acerca dos serviços, quando solicitadas pela Contratante;
4. Acompanhar, junto com o Responsável Técnico, o cumprimento de prazos e a perfeita execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
5. Apresentar relatórios (assinados pelo responsável técnico) exigidos neste Termo de Referência e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato;
6. Apresentar orçamentos e demais documentos previstos em contrato, quando cabível;
7. Subsidiar e auxiliar o Responsável Técnico da empresa contratada em quaisquer outras demandas relacionadas ao contrato;
8. Manter dados de contato (n.º de telefone, endereço de e-mail, etc) sempre atualizados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

junto à fiscalização do contrato.

O preposto deverá ter, preferencialmente, experiência em coordenação de equipe de manutenção de sistemas de ar-condicionado.

O Preposto deverá comparecer à sede da Contratante, em data a ser definida pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos relacionados aos serviços.

X – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção previstos nesta contratação serão prestados nas modalidades preventiva e corretiva, em conformidade com as normas preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como em observância aos demais regulamentos e instruções aplicáveis, inclusive às recomendações expedidas pelos fabricantes dos equipamentos.

A prestação dos serviços, regra geral, ocorrerá no local onde os equipamentos encontram-se instalados, na sede da Contratante, de segunda a sexta-feira, em horário a ser estabelecido pela fiscalização do contrato, compreendido entre 08h e 19h.

Os serviços que porventura possam interferir no funcionamento normal da Procuradoria poderão ser executados fora do horário estabelecido ou além das dependências, sem ônus adicional à Contratante.

A Contratada deverá arcar com os custos decorrentes do deslocamento de profissionais para executar os serviços previstos neste termo.

As rotinas básicas de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características do edifício e às especificações dos equipamentos existentes, bem como garantindo a segurança dos usuários.

A Contratada deverá submeter à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da correspondente Ordem de Serviço, o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, dispondo, no mínimo, de:

- a) descrição detalhada com atualização das Plantas As Built dos equipamentos e dos serviços a serem realizados;
- b) cronograma com datas das ações previstas para a manutenção (mensal, trimestral, semestral e anual, etc); e
- c) observações pertinentes, a exemplo de indicação de providência prévias aos serviços, especialmente para situações que possam comprometer o andamento das atividades na Unidade.

Nos termos da Lei nº 13.589/2018, os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Cada serviço de manutenção deverá gerar um Relatório de Serviço o qual deve conter, dentre outras informações julgadas relevantes:

- a) data e nome dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) termo de ciência do Responsável Técnico da Contratada; e
- d) termo de ciência da fiscalização do contrato.

Em caso de manutenção corretiva, além dos itens listados, deverá constar, ainda a autorização prévia emitida pelo representante da Contratante para realização do serviço.

XI – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Manutenção Preventiva define-se como conjunto de ações ou de operações de manutenção executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante.

Dentre as atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, entre outras, com a finalidade de evitar a descontinuidade do andamento das atividades da Contratante.

Os serviços periódicos de manutenção deverão seguir o **Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC**, a ser elaborado pela empresa contratada.

Na execução das manutenções preventivas, a definição do preço total dos serviços dar-se-á pelo somatório dos itens específicos da planilha orçamentária, conforme proposta da empresa vencedora do certame, anexada ao contrato.

Nos valores apresentados na planilha orçamentária de manutenção preventiva estão incluídos todos os valores relacionados à mão de obra, a exemplo de custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos, seguros obrigatórios, custos de capacitação, etc.

Deverá a Contratada, ao término de cada manutenção preventiva, elaborar o **Relatório de Serviço** correspondente às atividades desenvolvidas, conforme definido neste termo.

Caso seja necessário executar serviço que não esteja no rol descrito no Termo de Referência, faz-se necessária a composição do orçamento pela empresa Contratada, observados os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

seguintes procedimentos: i) encaminhar profissional para realizar vistoria prévia ao local, sem ônus à Contratante, se for o caso; ii) elaborar relatório descritivo e/ou fotográfico indicando a melhor solução para a situação; e iii) relacionar materiais necessários aos serviços, se houver, para aquisição pela Contratante.

Ademais, deve ser utilizada a tabela SINAPI/DF para a composição do orçamento acima citado, utilizando-se do mesmo mês de referência daquele que deu origem ao certame, resguardados à Contratada o direito a eventuais reajustes de preços já realizados no decorrer do contrato, devendo incidir, inclusive, o BDI e o desconto oferecido na proposta vencedora.

Preferencialmente será utilizada como base de preços unitários a Equipe de Referência demonstrada na Pesquisa de Preços que deu origem ao certame.

O orçamento encaminhado pela empresa Contratada será analisado e, caso esteja de acordo com os critérios exigidos, será convalidado pela fiscalização do contrato.

É de responsabilidade da Contratada, livre de qualquer pagamento adicional, o fornecimento e a utilização de itens de consumo destinados aos serviços de manutenção preventiva, tais como lubrificantes, detergentes, panos, estopas, escovas e gás refrigerante correspondente a cada equipamento.

São exemplos de serviços de manutenção preventiva aqueles descritos no Anexo I deste termo.

XII – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Manutenção Corretiva define-se como conjunto de ações ou operações de manutenção desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições normais, equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos imprevisíveis, falhas ou desempenho insuficiente.

A manutenção corretiva deve assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades, obedecendo às características do edifício e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários.

A execução dos serviços de manutenção corretiva deverá ser efetuada quando solicitada pela Contratante, sempre antecedida de autorização prévia, emitida pelo servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos.

A manutenção corretiva deverá ser previamente agendada com o fiscal do contrato e obedecer aos prazos estabelecidos neste termo.

Os chamados técnicos para manutenção corretiva poderão ser formulados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 18h, por meio de telefone, e-mail e/ou outro meio hábil de comunicação entre as partes.

Na execução das manutenções corretivas, a definição do preço total dos serviços dar-se-á pelo somatório dos itens específicos da planilha orçamentária, conforme proposta vencedora do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

certame, anexada ao contrato.

Nos valores apresentados na planilha orçamentária de manutenção corretiva estão incluídos todos os valores relacionados à mão de obra, a exemplo de custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos, seguros obrigatórios, custos de capacitação, etc.

Caso seja necessário executar serviço que não esteja no rol descrito no Termo de Referência, faz-se necessária a composição do orçamento pela empresa Contratada, observados os seguintes procedimentos: i) encaminhar profissional para realizar vistoria prévia ao local, sem ônus à Contratante, se for o caso; ii) elaborar relatório descritivo e/ou fotográfico indicando a melhor solução para o problema apontado; e iii) relacionar materiais e equipamentos necessários aos serviços, se houver, para aquisição pela Contratante.

Ademais, deve ser utilizada a tabela SINAPI/DF para a composição do orçamento, utilizando-se do mesmo mês de referência daquele que deu origem ao certame, resguardados à Contratada o direito a eventuais reajustes de preços já realizados no decorrer do contrato, devendo incidir, inclusive, o BDI e o desconto oferecido na proposta vencedora.

Preferencialmente será utilizada como base de preços unitários a Equipe de Referência demonstrada na Pesquisa de Preços que deu origem ao certame.

Incluem-se no rol de serviços de manutenção corretiva aqueles serviços eventuais que, embora não possuam como característica a correção e/ou reparação de falhas e danos, buscam alterar, complementar ou modificar algum dos sistemas e equipamentos listados previstos neste termo.

São exemplos de serviços de manutenção corretiva aqueles descritos no Anexo II deste termo.

XIII - DO PAGAMENTO

As condições de pagamento constam do termo de contrato.

XIV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além de outras atinentes à natureza do ajuste:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor/equipe especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada acerca da execução dos serviços, além de outros atinentes à natureza do objeto:

1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização, atendendo prontamente às solicitações.

3. Prestar os serviços com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

4. Conhecer especificações técnicas, instalações, sistemas e equipamentos objeto do contrato.

5. Cumprir os prazos estabelecidos neste termo.

6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas os serviços que a Contratante julgar insatisfatórios.

7. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

8. Utilizar, quando necessário, no caso de intervenções em áreas de circulação de pessoas, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas indicando: “em manutenção”, “em obras” ou “interditado”.

9. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

9.1. Os casos não abordados serão definidos pela Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

10. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, eventual incidente que ocorra.

11. Executar os serviços exclusivamente nos horários definidos pela Fiscalização.

12. Evitar a interrupção do funcionamento normal das atividades da Contratante, devendo adotar medidas de proteção com vistas ao livre trânsito das áreas.

13. Executar a limpeza completa dos locais após a finalização dos serviços, removendo entulhos e sobras de materiais não utilizados, encaminhando-os para locais permitidos, sem ônus para a Contratante.

14. Cuidar para que as áreas relacionadas aos serviços permaneçam limpas e organizadas, mantendo materiais em locais apropriados.

15. Proceder à recuperação de forro, piso, revestimento de parede, pintura, alvenaria, parede de gesso ou quaisquer outros elementos construtivos, retornando à sua forma original, quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material e mão de obra necessária, sem ônus à Contratante.

15.1. Eventuais danos causados ao patrimônio da Contratante serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo essa arcar com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

16. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

16.1. for necessário à execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto.

16.2. os empregados da Contratada não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

17. Solicitar previamente à Fiscalização autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução dos serviços.

18. Recolocar em seus devidos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.

19. Observar as regras de circulação e permanência de pessoas nas dependências da Contratante.

20. Fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, manuseio e guarda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

21. Utilizar equipamento elétrico de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica compatível para seu uso.

22. Fazer o transporte vertical e horizontal de ferramentas e equipamentos relacionados aos serviços, sem ônus à Contratante.

23. Responsabilizar-se por encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme legislação correspondente.

24. Manter seus funcionários uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.

25. Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos.

26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de seguir as normas de segurança do trabalho.

27. Não permitir que seus funcionários executem outras atividades durante o horário de prestação dos serviços, não sendo permitida a permanência em área que não esteja relacionada às atividades.

28. Instruir os profissionais sobre a técnica de execução de serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios.

29. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

30. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso necessário, ficando a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada.

31. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, incluindo os critérios de habilitação previstos neste termo.

32. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART acerca dos serviços, devendo entregar o comprovante à Contratante no prazo de 10 dias da assinatura do contrato.

33. Manter sigilo das informações recebidas no âmbito dos serviços, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

34. Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à execução dos serviços objeto deste documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual.

36. Interagir com as demais empresas contratadas pela Contratante, a fim de possibilitar a perfeita execução dos serviços.

37. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Portaria PGT nº 564, de 03 de dezembro de 2010.

XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderão ser permitidas pela Administração requerimentos para subcontratar parcialmente a execução do objeto, exclusivamente para o serviço de limpeza de dutos do sistema de exaustão com o uso de equipamento robotizado (item 17 do Anexo I), desde que a empresa subcontratada atenda aos critérios de qualificação técnica definidos neste termo.

Quando da intenção de subcontratar, a Contratada deverá comunicar o fato à Contratante com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ficando a responsabilidade pelos serviços e demais ônus decorrentes do ajuste exclusivamente a cargo da Contratada.

Na comunicação da intenção de subcontratar, a Contratada deverá necessariamente apresentar:

- a) Razão social e CNPJ da subcontratada;
- b) Certidões negativas (FGTS, Trabalhista e Previdenciária) da subcontratada;
- c) Descrição do(s) serviço(s) a ser(em) subcontratado(s);
- d) Período previsto para início e término da subcontratação;
- e) Documento de vinculação entre a Contratada e a Subcontratada, devidamente assinado entre as partes (ajuste, contrato, termo, etc); e
- f) Comprovação de Qualificação Técnica conforme definido neste Termo.

Solicitações para subcontratar serão analisadas pela Contratante, caso a caso, sob o ponto de vista do interesse público e da discricionariedade administrativa.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades realizadas pela subcontratada, bem como responder perante à Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Conforme resolução do CONFEA, a coautoria ou a corresponsabilidade por atividade técnica, bem como o trabalho em equipe para execução de obra ou prestação de serviço obriga ao registro de ART, vinculada à ART primeiramente registrada. Assim, a subcontratação de parte ou da totalidade dos serviços obriga ao registro de ART, da seguinte forma:

- a) O profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e
- b) O profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

coordenação da Contratada.

Eventual subcontratação realizada sem a observação dos critérios aqui definidos constitui motivo para aplicação das sanções contratuais previstas

XVII - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XVIII - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor da contratante.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 115 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As condições relacionadas às Sanções Administrativas constam do termo de contrato.

XX – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

XXI – DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Fica a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos moldes do art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de garantia técnica será aquele disciplinado em legislação específica, para os serviços vinculados ao objeto.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe da Assessoria Técnica da Diretoria Regional

(assinado eletronicamente)
RONALDO DE SOUSA MONTEIRO
Chefe da Divisão de Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO I

ROL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA
1	REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA DOS FILTROS DAS UNIDADES EVAPORADORAS E DAS UNIDADES DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR (VERIFICAR SE O INTERIOR E O EXTERIOR DO EQUIPAMENTO ESTÃO LIMPOS E LIVRES DE DETRITOS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO)	MENSAL
2	VERIFICAR A EFICIÊNCIA DO DRENO DO CONDENSADO DA BANDEJA (ENTUPIMENTO) DAS UNIDADES EVAPORADORAS. (VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DA BOMBA DE CONDENSADO - DRENO) E PROMOVER AS CORREÇÕES, SE NECESSÁRIO	MENSAL
3	REALIZAR A LIMPEZA EXTERNA DO GABINETE DA EVAPORADORA.	MENSAL
4	VERIFICAR E PROVIDENCIAR A VEDAÇÃO E A FIXAÇÃO DOS PAINÉIS DE FECHAMENTO DAS EVAPORADORAS E DAS UNIDADES DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR, OBSERVANDO A EXISTÊNCIA DE DANOS E INDICANDO A CORREÇÃO, SE NECESSÁRIO.	TRIMESTRAL
5	VERIFICAR E CORRIGIR A EXISTÊNCIA DE RUÍDOS E/OU VIBRAÇÕES ANORMAIS EM EVAPORADORAS E UNIDADES DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR.	TRIMESTRAL
6	VERIFICAR E CORRIGIR A EXISTÊNCIA DE RUÍDOS E/OU VIBRAÇÕES ANORMAIS EM CONDENSADORAS.	TRIMESTRAL
7	REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA E REMOVER BIOFILME DE BANDEJAS DE CONDENSADO, SERPENTINAS E SUPERFÍCIES INTERNAS DAS EVAPORADORAS E SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR, COM PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS.	SEMESTRAL
8	VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE DANOS E/OU CORROSÃO NOS ALETADOS E MOLDURAS DAS EVAPORADORAS, INDICANDO A CORREÇÃO, SE NECESSÁRIO.	SEMESTRAL
9	VERIFICAR E APRESENTAR DIAGNÓSTICO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DE RENOVAÇÃO DE AR E DE EXAUSTÃO.	SEMESTRAL
10	REALIZAR MEDIÇÃO DE TENSÃO E DE CORRENTE DE SERVIÇO DOS EQUIPAMENTOS DE TODOS OS SISTEMAS E VERIFICAR AS CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, UTILIZANDO-SE DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS E AS ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE.	SEMESTRAL
11	REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA DE SERPENTINAS DAS UNIDADES CONDENSADORAS.	SEMESTRAL
12	VERIFICAR E CORRIGIR A EXISTÊNCIA DE DANOS E/OU CORROSÃO NOS ALETADOS E MOLDURAS DAS CONDENSADORAS.	SEMESTRAL
13	VERIFICAR E APRESENTAR DIAGNÓSTICO DE FUNCIONAMENTO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E DE RENOVAÇÃO DE AR (CARGA DE GÁS; CONDIÇÕES DE PRESSÃO E TEMPERATURA; CONDENSACÃO E EVAPORAÇÃO; DISPOSITIVOS DE CONTROLE E DE PROTEÇÃO; SITUAÇÃO DE COMPRESSORES; SITUAÇÃO DE VENTILADORES; ETC) UTILIZANDO-SE DE SOFTWARE ESPECÍFICO DO FABRICANTE DO MODELO E INDICANDO EVENTUAIS CORREÇÕES.	SEMESTRAL
14	LIMPAR ACESSÓRIOS, DUTOS E GRELHAS DE MICROVENTILADORES/EXAUSTORES DE BANHEIROS	SEMESTRAL
15	VERIFICAR E APRESENTAR DIAGNÓSTICO DE FUNCIONAMENTO DOS SENSORES DE CO ₂ DOS SUBSOLOS	SEMESTRAL
16	VERIFICAR E APRESENTAR DIAGNÓSTICO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO E MECÂNICO DOS VENTILADORES DOS GABINETES DE EXAUSTÃO DOS SUBSOLOS	SEMESTRAL
17	LIMPAR DUTOS DO SISTEMA DE EXAUSTÃO DOS SUBSOLOS COM USO DE EQUIPAMENTO ROBOTIZADO, POR ESCOVAÇÃO A SECO, FILMAGEM SIMULTÂNEA E DESCONTAMINAÇÃO COM A APLICAÇÃO DE PRODUTOS	ANUAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

	QUÍMICOS DE BASE NÃO AQUOSA	
--	-----------------------------	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO II

ROL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/EVENTUAL

ITEM	
1	INSTALAÇÃO DE EVAPORADORA (DISTÂNCIA DE ATÉ 15M DA CONDENSADORA)
2	INSTALAÇÃO DE CONDENSADORA
3	ACRÉSCIMO DE INSTALAÇÃO DE EVAPORADORA (POR METRO)
4	RETIRADA/DESINSTALAÇÃO DE EVAPORADORA
5	RETIRADA/DESINSTALAÇÃO DE CONDENSADORA
6	TROCA/INSTALAÇÃO DE VENTILADOR
7	TROCA/INSTALAÇÃO DE MOTOR
8	TROCA/INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR
9	TROCA/INSTALAÇÃO DE: FUSÍVEL; SENSOR; CONTATOR; PAINEL; GABINETE; FILTRO; CABO DE ALIMENTAÇÃO OU SERPENTINA (POR UNIDADE)
10	TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA PRINCIPAL DE EVAPORADORA
11	TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA PRINCIPAL DE CONDENSADORA
12	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (INCLUSO O GÁS)
13	(RE)CONFIGURAÇÃO DE CENTRAL DIGITAL DE CONTROLE DO SISTEMA VRF
14	TROCA/INSTALAÇÃO DE GRELHAS DO SISTEMA DE EXAUSTÃO
15	TROCA/INSTALAÇÃO DE GRELHAS DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO III – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

TABELA A - EVAPORADORAS

LOCAL	DESCRIÇÃO	MODELO	CAPACIDADE – BTU/H	QUANT.
Móvel	Modelo Portátil	MPN-12CR V2	12000	6
Guarita	Evaporadora Split Inverter Hi Wall	42MBCA09M5	9.000	2
	Subtotal Guarita			2
1º SS	Evaporadora VRF - Tipo Cassete 4 Vias	M12-71Q4DHN1	24.000	2
	Evaporadora VRF - Tipo Hi Wall	M12-45GDHN1	15.400	4
	Evaporadora VRF – Tipo Piso Teto	MDV-D160DL/N1-CA	60.000	1
	Evaporadora VRF - Tipo Hi Wall	M12-56GHN1	19.100	2
	Evaporadora Split - Tipo Hi Wall	42AVCG18V5	18.000	1
	Evaporadora Split - Tipo Piso/Teto	42ZQVB60C5	60.000	2
	Subtotal 1º SS			12
Térreo	Evaporadora – Tipo Central	40MSD090TRFMV	90000	2
	Evaporadora VRF - Tipo Cassete 4 Vias	M12-45Q4DHN1	15.400	17
	Evaporadora VRF - Tipo Cassete 4 Vias	M12-56Q4DHN1	19.200	2
	Evaporadora VRF - Tipo Cassete 4 Vias	M12-36Q4DHN1	12.000	9
	Evaporadora VRF - Tipo Cassete 4 Vias	M12-71Q4DHN1	24.000	6
	Evaporadora VRF – Tipo Piso Teto	MDV-D160DL/N1-CA	52.900	1
	Evaporadora VRF – Tipo Cassete 4 Vias	M12-28GDHN1	9.600	5
	Evaporadora VRF - Tipo Cassete 4 Vias	MM12-90Q4DHN1	38.800	3
	Evaporadora Inverter– Tipo Piso Teto	42ZQVB60C5	57.000	1
	Subtotal Térreo			46
1º Pav	Evaporadora VRF - Tipo Cassete 4 Vias	M12-45Q4DHN1	15.400	10
	Evaporadora VRF - Tipo Cassete 4 Vias	M12-56Q4DHN1	19.200	23
	Evaporadora VRF - Tipo Cassete 4 Vias	M12-71Q4DHN1	24.000	16
	Evaporadora Inverter - Tipo Piso Teto	42AVCG18V5	54.000	1
	Subtotal 1º pavimento			50
2º Pav	Evaporadora VRF - Tipo Cassete 4 Vias	M12-112Q4DHN1	38.200	3
	Evaporadora VRF - Tipo Cassete 4 Vias	M12-45Q4DHN1	15.400	5
	Evaporadora VRF - Tipo Cassete 4 Vias	M12-56Q4DHN1	19.200	23
	Evaporadora VRF - Tipo Cassete 4 Vias	M12-36Q4DHN1	12.000	4
	Evaporadora VRF - Tipo Cassete 4 Vias	M12-71Q4DHN1	24.000	15
	Evaporadora - Tipo Hi-Wall	42AVCG18V5	18.000	1
	Subtotal 2º pavimento			51



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

	TOTAL DE EVAPORADORAS	167
--	-----------------------	-----

TABELA B - CONDENSADORAS

LOCAL	DESCRIÇÃO	MODELO		QUANT.
Guaritas	Unidade Condensador Inverter	38MBCA09M5	0,79W/220V/1F+N+T/60 Hz/2,0A	2
	Subtotal Guaritas			2
1° SS	Unidade Condensador Inverter	38CCVB60515MC	54000btu/h	1
	Unidade Condensador Inverter	B60515MC38CCV	60000btu/h	1
	Subtotal 1° SS			2
Cobertura	Unidade Condensador VRF	MVS-X12W/V2GN1A	33.5 Kw	6
	Unidade Condensador VRF	MVS-X20W/V2GN1A	56 Kw	4
	Unidade Condensador VRF	MVS-X14W/V2GN1A	45 Kw	4
	Unidade Condensador VRF	MVS-X22W/V2GN1A	61.5 Kw	5
	Unidade Condensador VRF	MVS-X16W/V2GN1A	45 Kw	3
	Unidade Condensador VRF	MVS-X18W/V2GN1A	50 Kw	2
	Unidade Condensador Inverter	38CCVB60515MC	54000 btu/h	1
	Unidade Condensador Inverter	38TVCA15V5	18000btu/h	3
	Subtotal Cobertura			28
TOTAL DE CONDENSADORAS				32

TABELA C - EQUIPAMENTOS DE EXAUSTÃO

LOCAL	DESCRIÇÃO	MODELO	CAPACIDADE – BTU/H	QUANT
3° SS	Gabinete de Exaustão	MOD. TODA-SR 25/25 ARR,3	Não se aplica	2
	Sensor de CO ²	Não se aplica	Não se aplica	4
	Subtotal 1° SS			6
2° SS	Gabinete de Exaustão	MOD. TODA-SR 25/25 ARR,3	Não se aplica	2
	Sensor de CO ²	Não se aplica	Não se aplica	4
	Subtotal 2° SS			6
1° SS	Gabinete de Exaustão	MOD. TODA-SR 25/25 ARR,3	Não se aplica	2
	Sensor de CO ²	Não se aplica	Não se aplica	4
	Subtotal 3° SS			6
TÉRREO	Microventilador/Exaustor para Banheiro	Não se aplica	Não se aplica	4
	Exaustor Centrifugo em Linha	ACI-150	(90W/220V/1F+N+T/60HZ)	2
	Exaustor Centrifugo Sictec	MAXX 125	(45W/220V/1F/+N+T/60HZ)	2
1° PAV	Microventilador/Exaustor para	Não se aplica	Não se aplica	22



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

	Banheiro			
2º PAV	Microventilador/Exaustor para Banheiro	Não se aplica	Não se aplica	19
TOTAL DE EXAUSTORES				6
TOTAL DE SENSORES DE CO ²				12
TOTAL DE EXAUSTORES DE BANHEIRO				49

TABELA D – EQUIPAMENTOS DE RENOVAÇÃO DE AR

LOCAL	DESCRIÇÃO	MODELO	CAPACIDADE – BTU/H	QUANT.
Térreo	Unidade para Renovação de Ar	M12-140FADHN1	47.800	2
	Unidade para Renovação de Ar	M12-200FADHN1	68.200	1
	Unidade para Renovação de Ar	M12-125FADHN1	42.600	1
	Subtotal Térreo			4
1º Pav	Unidade para Renovação de AR	M12-140FADHN1	47.800	2
	Unidade para Renovação de AR	M12-250FADHN1	85.300	2
	Subtotal 1º PAV			4
2º Pav	Unidade para Renovação de AR	M12-140FADHN1	47.800	2
	Unidade para Renovação de AR	M12-200FADHN1	68.200	1
	Unidade para Renovação de AR	M12-250FADHN1	85.300	1
	Subtotal 2º PAV			4
TOTAL DE EQUIPAMENTOS				12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Sistema VRF (*Variable Refrigerant Flow*)

O sistema MIDEA PRO *inverter*, fornecido pelo fabricante MIDEA, consiste em sistema de tecnologia VRF da nova geração, de expansão direta e com condensação de ar que utiliza o gás refrigerante ecológico do tipo R410A.

O sistema em si utiliza uma unidade externa, subdividida em 25 (vinte e cinco) módulos, para atendimento às unidades internas.

A interligação entre as unidades se dá por meio de linhas de cobre, que se estendem até as caixas de distribuição, a partir das quais são derivadas outras duas linhas, uma para gás e uma para líquido.

2. Unidades Condensadoras (*Multi-Split*) com descarga Vertical e Horizontal

As condensadoras do modelo MIDEA PRO V5X *inverter*, do fabricante MIDEA, possuem a capacidade de interligação a mais de uma unidade evaporadora (máximo de 64 unidades), o que as caracterizam como um sistema *Multi-Split*.

O MIDEA V5X é um sistema de expansão direta, com condensação a ar do tipo quente-ou-frio (*heat pump*), disponível em unidades centrais individuais de 08 a 22HP (22.000 a 53.000 frigorias por hora) ou de 24 a 88HP (58.000 a 212.000 frigorias por hora), quando combinadas. Disponível nas tensões 220V e 380V, ambos 60Hz.

3. Capacidade Nominal das Condensadoras

Com base no Projeto de Climatização, a potência de refrigeração total das máquinas é de 246,40 KW ($\cong$ 70,00 TR), com combinação de 25 (vinte e cinco) condensadoras.

4. Compressores do tipo *inverter*

As condensadoras MIDEA PRO possuem compressores *inverter* de corrente contínua e são do tipo espiral *scroll*.

Os compressores *inverter* variam o fluxo de refrigerante, conforme a carga exigida. Esse tipo de funcionamento é fundamental para se caracterizar o equipamento como de um sistema VRF – Fluxo de Refrigerante Variável.

5. Capacidade Nominal das Evaporadoras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

A potência total instalada das evaporadoras, conforme projeto, possui 1.191,75 KW ($\cong$ 337,00 TR).

6. Sistema de ventilação / exaustão

O Sistema de ventilação/exaustão da Contratante consiste em: i) Caixa de ventilação, com ventiladores centrífugos, para os sistemas de ventilação dos ambientes e suprimento de ar exterior; ii) Ventiladores centrífugos, montagem em linha, para o sistema de exaustão dos sanitários.

7. Sistema de automação e controle

Há, na Contratante, sistema de automação com funções de controle de todos os aparelhos, relacionado à temperatura, exaustão, ventilação e horário de liga/desliga.

8. Gás refrigerante

O gás utilizado no sistema é o R410A, o qual é responsável pela captura do calor do ambiente e intercâmbio com o calor do meio externo. Trata-se de gás ecológico, que não agride o meio ambiente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

A N E X O I I

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2024
MODELO DE PLANILHA DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA
E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

A empresa, _____ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, no âmbito do Pregão Eletrônico PRT 10ª n.º 02/2024, apresenta a proposta de preços, com validade de ____ dias, conforme abaixo descrito:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)	DESCONTO LINEAR PROPOSTO	TOTAL ANUAL PROPOSTO (R\$)
01	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, RENOVAÇÃO DE AR E EXAUSTÃO	145.749,63	%	
	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/EVENTUAL DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, RENOVAÇÃO DE AR E EXAUSTÃO	20.272,84		
TOTAL (com BDI 25,03% para os subitens 1 e 2)			166.022,47		

NOME EMPRESARIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.

Declarações do subitem 10.4 do Edital

(parte integrante da proposta)

1. Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____ não tem como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive (conforme dispõem o art. 4.º da Resolução n.º 1, de 7 de novembro de 2005, e art. 1.º da Resolução n.º 7, de 17 de abril de 2006) do Conselho Nacional do MPU;

2. Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____ que, se for o caso, vistoriou o local em que serão executados os serviços, tomando ciência das características, dificuldades e condições para sua realização. E que, caso, não se realize a vistoria, não poderá alegar desconhecimento das condições do local de prestação de serviços para se eximir das obrigações impostas, tampouco requerer alteração dos preços licitados.

3. Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____ que, para a execução dos serviços, serão utilizados exclusivamente trabalhadores regidos pela legislação trabalhista (CLT), conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União, de 05/06/2003;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

4. Declaração que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
5. Declaração que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ de que, sendo empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e tendo usufruído dos benefícios constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6. Declaro que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão incluídas na presente proposta.

Local e data.

(Assinatura)
(Nome do Representante Legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I
MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	A	B	C	D	E	F	$G = (A \times C) \times (D + E + F)$	H	$I = A - (A \times H)$	$J = G - (G \times H)$
		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR SERVIÇO	FREQUÊNCIA	QTD INTERVENÇÕES /ANO	EQUIPAMENTOS (QTD)			TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)	DESCONTO PROPOSTO (PERCENTUAL LINEAR)	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO POR SERVIÇO	TOTAL PROPOSTO ANUAL (R\$)
					SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (EVAPORADORAS E CONDENSADORAS) - UN	SISTEMA DE EXAUSTÃO (SENSOR DE CO2, EXAUSTOR DE BANHEIRO, VENTILADOR DE EXAUSTÃO E DUTOS) - UN (METRO LINEAR PARA DUTOS)	SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR (DUTOS E GRELHAS) - UN				
1	REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA DOS FILTROS DAS UNIDADES EVAPORADORAS E DAS UNIDADES DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR (VERIFICAR SE O INTERIOR E O EXTERIOR DO EQUIPAMENTO ESTÃO LIMPOS E LIVRES DE DETRITOS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO)	10,74	MENSAL	12	167	0	12	23.065,22	%		
2	VERIFICAR A EFICIÊNCIA DO DRENO DO CONDENSADO DA BANDEJA (ENTUPIMENTO) DAS UNIDADES EVAPORADORAS. (VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DA BOMBA DE CONDENSADO - DRENO) E PROMOVER AS CORREÇÕES, SE NECESSÁRIO	10,74	MENSAL	12	167	0	0	21.518,95			
3	REALIZAR A LIMPEZA EXTERNA DO GABINETE DA EVAPORADORA.	10,74	MENSAL	12	167	0	0	21.518,95			



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

4	VERIFICAR E PROVIDENCIAR A VEDAÇÃO E A FIXAÇÃO DOS PAINÉIS DE FECHAMENTO DAS EVAPORADORAS E DAS UNIDADES DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR, OBSERVANDO A EXISTÊNCIA DE DANOS E INDICANDO A CORREÇÃO, SE NECESSÁRIO.	10,74	TRIMESTRAL	4	167	0	12	7.688,41		
5	VERIFICAR E CORRIGIR A EXISTÊNCIA DE RUÍDOS E/OU VIBRAÇÕES ANORMAIS EM EVAPORADORAS E EM EQUIPAMENTOS DE RENOVAÇÃO DE AR.	10,74	TRIMESTRAL	4	167	0	12	7.688,41		
6	VERIFICAR E CORRIGIR A EXISTÊNCIA DE RUÍDOS E/OU VIBRAÇÕES ANORMAIS EM CONDENSADORAS.	10,74	TRIMESTRAL	4	32	0	0	1.374,46		
7	REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA E REMOVER BIOFILME DE BANDEJAS DE CONDENSADO, SERPENTINAS E SUPERFÍCIES INTERNAS DAS EVAPORADORAS E DAS UNIDADES DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR, COM PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS.	10,74	SEMESTRAL	2	167	0	12	3.844,20		
8	VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE DANOS E/OU CORROSÃO NOS ALETADOS E MOLDURAS DAS EVAPORADORAS, INDICANDO A CORREÇÃO, SE NECESSÁRIO.	10,74	SEMESTRAL	2	167	0	0	3.586,49		
9	VERIFICAR E APRESENTAR DIAGNÓSTICO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DE RENOVAÇÃO DE AR E DE EXAUSTÃO.	13,42	SEMESTRAL	2	199	55	12	7.140,77		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

10	REALIZAR MEDIÇÃO DE TENSÃO E DE CORRENTE DE SERVIÇO DOS EQUIPAMENTOS DE TODOS OS SISTEMAS E VERIFICAR AS CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, UTILIZANDO-SE DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS E AS ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE.	10,74	SEMESTRAL	2	199	67	12	5.970,33		
11	REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA DE SERPENTINAS DAS UNIDADES CONDENSADORAS.	10,74	SEMESTRAL	2	32	0	0	687,23		
12	VERIFICAR E CORRIGIR A EXISTÊNCIA DE DANOS E/OU CORROSÃO NOS ALETADOS E MOLDURAS DAS CONDENSADORAS.	10,74	SEMESTRAL	2	32	0	0	687,23		
13	VERIFICAR E APRESENTAR DIAGNÓSTICO DE FUNCIONAMENTO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR (CARGA DE GÁS; CONDIÇÕES DE PRESSÃO E TEMPERATURA; CONDENSACÃO E EVAPORAÇÃO; DISPOSITIVOS DE CONTROLE E DE PROTEÇÃO; SITUAÇÃO DE COMPRESSORES; SITUAÇÃO DE VENTILADORES; ETC) UTILIZANDO-SE DE SOFTWARE ESPECÍFICO DO FABRICANTE DO MODELO E INDICANDO EVENTUAIS CORREÇÕES.	13,42	SEMESTRAL	2	199	0	12	5.664,30		
14	LIMPAR ACESSÓRIOS, DUTOS E GRELHAS DE MICROVENTILADORES/EXAUSTORES DE BANHEIROS	10,74	SEMESTRAL	2	0	0	49	1.052,32		
15	VERIFICAR E APRESENTAR DIAGNÓSTICO DE FUNCIONAMENTO DOS SENSORES DE CO ² DOS SUBSOLOS	10,74	SEMESTRAL	2	0	12	0	257,71		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

16	VERIFICAR E APRESENTAR DIAGNÓSTICO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO E MECÂNICO DOS VENTILADORES DOS GABINETES DE EXAUSTÃO DOS SUBSOLOS	10,74	SEMESTRAL	2	0	6	0	128,86			
17	LIMPAR DUTOS DO SISTEMA DE EXAUSTÃO DOS SUBSOLOS COM USO DE EQUIPAMENTO ROBOTIZADO, POR ESCOVAÇÃO A SECO, FILMAGEM SIMULTÂNEA E DESCONTAMINAÇÃO COM A APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE NÃO AQUOSA	26,85	ANUAL	1	0	175	0	4.697,88			
SUBTOTAL								R\$ 116.571,73	%		R\$ -
BDI (25,03%)								R\$ 29.177,90			R\$ -
TOTAL ANUAL								R\$ 145.749,63			R\$ -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II
MANUTENÇÃO CORRETIVA/EVENTUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	A	B	C = A × B	D	E = A - (A × D)	F = C - (C × D)
		VALOR ESTIMADO UNITÁRIO POR SERVIÇO (R\$)	QTD/ANO	TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)	DESCONTO PROPOSTO (PERCENTUAL LINEAR)	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO POR SERVIÇO	TOTAL PROPOSTO ANUAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO DE EVAPORADORA (DISTÂNCIA DE ATÉ 15M DA CONDENSADORA)	107,38	15	1.610,70	%		
2	INSTALAÇÃO DE CONDENSADORA	161,07	3	483,21			
3	ACRÉSCIMO DE INSTALAÇÃO DE EVAPORADORA (POR METRO)	13,42	15	201,34			
4	RETIRADA/DESINSTALAÇÃO DE EVAPORADORA	80,54	15	1.208,03			
5	RETIRADA/DESINSTALAÇÃO DE CONDENSADORA	161,07	3	483,21			
6	TROCA/INSTALAÇÃO DE VENTILADOR	26,85	5	134,23			
7	TROCA/INSTALAÇÃO DE MOTOR	26,85	5	134,23			
8	TROCA/INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR	26,85	15	402,68			
9	TROCA/INSTALAÇÃO DE: FUSÍVEL; SENSOR; CONTATOR; PAINEL; GABINETE; FILTRO; CABO DE ALIMENTAÇÃO OU SERPENTINA (POR UNIDADE)	26,85	199	5.342,16			



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

10	TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA PRINCIPAL DE EVAPORADORA	26,85	15	402,68			
11	TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA PRINCIPAL DE CONDENSADORA	26,85	3	80,54			
12	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (INCLUSO GÁS)	13,42	199	2.671,08			
13	(RE)CONFIGURAÇÃO DE CENTRAL DIGITAL DE CONTROLE DO SISTEMA VRF	53,69	2	107,38			
14	TROCA/INSTALAÇÃO DE GRELHAS DO SISTEMA DE EXAUSTÃO	53,69	5	268,45			
15	TROCA/INSTALAÇÃO DE GRELHAS DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR	53,69	50	2.684,50			
SUBTOTAL				R\$ 16.214,38	%		R\$ -
BDI (25,03%)				R\$ 4.058,46			R\$ -
TOTAL ANUAL				R\$ 20.272,84			R\$ -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

A N E X O I I I

MINUTA
CONTRATO PRT 10ª REGIÃO N.º 02/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA
REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, CNPJ/MF nº 26.989.715/0041-08, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Eq. 711/911, Conjunto A - Brasília (DF) - CEP 70790-116, designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, **Dra. Paula de Ávila e Silva Porto Nunes**, CPF/MF nº 636.307.021-04, RG nº 1.472.657 SSP-DF, aqui fazendo uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.697, de 25 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 27 de setembro de 2023, c/c a Portaria nº 1.728, de 2 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 192, de 5 de outubro de 2017, ambas do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, RG nº **xxxxxxx xxx/xx**, tendo em vista o que consta no Processo PGEA nº 20.02.1000.0000135/2023-91, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva), sob demanda da **CONTRATANTE**, nos sistemas de refrigeração, de renovação de ar e de exaustão instalados no edifício sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, em Brasília-DF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Eq. 711/911, Conjunto A, Brasília-DF.

1.2.1. Eventual mudança de endereço da Unidade CONTRATANTE, desde que dentro do mesmo município da sede atual, poderá ser formalizada mediante simples ofício entre as partes.

1.3. Os serviços objeto da contratação serão executados de maneira indireta, com prestação continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.4. A disponibilização e a utilização de equipamentos e ferramentas pela CONTRATADA estão incluídas no preço determinado para cada serviço previsto, não sendo devida remuneração em separado para tais itens.

1.5. Eventual fornecimento de peças e materiais para manutenção corretiva dos sistemas citados neste termo **não** constituem objeto da presente contratação.

1.6. Este termo vincula-se ao Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

II – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de manutenção previstos nesta contratação serão prestados nas modalidades preventiva e corretiva, em conformidade com as normas preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como em observância aos demais regulamentos e instruções aplicáveis, inclusive às recomendações expedidas pelos fabricantes dos equipamentos.

2.2. A prestação dos serviços, regra geral, será no local onde os equipamentos encontram-se instalados, na sede da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário a ser estabelecido pela fiscalização do contrato, compreendido entre 08h e 19h.

2.2.1. Os serviços que porventura possam interferir no funcionamento normal da Procuradoria poderão ser executados fora do horário estabelecido ou além das dependências, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes do deslocamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

profissionais para executar os serviços previstos neste termo.

2.4. As rotinas básicas de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades da Instituição, obedecendo às características do edifício e às especificações dos equipamentos existentes, bem como garantindo a segurança dos usuários.

2.5. Os protocolos, para fins de execução dos serviços de manutenção, constam no Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes do certame.

III – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1. As características e as especificações técnicas acerca dos serviços de manutenção preventiva constam no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante do certame.

IV – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. As características e as especificações técnicas acerca dos serviços de manutenção corretiva constam no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante do certame.

V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão, pela Administração, de Ordem de Serviço específica para tal, conforme cronograma a ser definido pela fiscalização.

5.2. A Contratada deverá submeter à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da correspondente Ordem de Serviço, o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. Cada serviço de manutenção deverá gerar um Relatório de Serviço o qual deve conter, dentre outras informações julgadas relevantes:

- a) data e nome dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) termo de ciência do Responsável Técnico da Contratada; e
- d) termo de ciência da fiscalização do contrato.

5.3.1. Em caso de manutenção corretiva, além dos itens listados, deverá constar,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ainda a autorização prévia emitida pelo representante da Contratante para realização do serviço.

5.4. As demais características e especificações técnicas acerca dos serviços e dos prazos de execução constam no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante do certame.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações decorrentes da natureza do objeto, a CONTRATADA obrigarse-á:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização, atendendo prontamente às solicitações;

6.1.3. Prestar os serviços com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

6.1.4. Conhecer especificações técnicas, instalações, sistemas e equipamentos objeto do contrato;

6.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas os serviços que a CONTRATANTE julgar insatisfatórios;

6.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

6.1.8. Utilizar, quando necessário, no caso de intervenções em áreas de circulação de pessoas, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas indicando: “em manutenção”, “em obras” ou “interditado”;

6.1.9. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização;

6.1.9.1. Os casos não abordados serão definidos pela Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

6.1.10. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, eventual incidente que ocorra;

6.1.11. Executar os serviços exclusivamente nos horários definidos pela Fiscalização;

6.1.12. Evitar a interrupção do funcionamento normal das atividades da Contratante, devendo adotar medidas de proteção com vistas ao livre trânsito das áreas;

6.1.13. Executar a limpeza completa dos locais após a finalização dos serviços, removendo entulhos e sobras de materiais não utilizados, encaminhando-os para locais permitidos, sem ônus para a CONTRANTE;

6.1.14. Cuidar para que as áreas relacionadas aos serviços permaneçam limpas e organizadas, mantendo materiais em locais apropriados;

6.1.15. Proceder à recuperação de forro, piso, revestimento de parede, pintura, alvenaria, parede de gesso ou quaisquer outros elementos construtivos, retornando à sua forma original, quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material e mão de obra necessária, sem ônus à CONTRATANTE;

6.1.15.1. Eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo essa arcar com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

6.1.16. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

6.1.16.1. for necessário à execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto.

6.1.16.2. os empregados da Contratada não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

6.1.17. Solicitar previamente à Fiscalização autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução dos serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

6.1.18. Recolocar em seus devidos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;

6.1.19. Observar as regras de circulação e permanência de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.20. Fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, manuseio e guarda;

6.1.21. Utilizar equipamento elétrico de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica compatível para seu uso;

6.1.22. Fazer o transporte vertical e horizontal de ferramentas e equipamentos relacionados aos serviços, sem ônus à CONTRATANTE;

6.1.23. Responsabilizar-se por encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme legislação correspondente;

6.1.24. Manter seus funcionários uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

6.1.25. Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos;

6.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de seguir as normas de segurança do trabalho;

6.1.27. Não permitir que seus funcionários executem outras atividades durante o horário de prestação dos serviços, não sendo permitida a permanência em área que não esteja relacionada às atividades;

6.1.28. Instruir os profissionais sobre a técnica de execução de serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

6.1.29. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

6.1.30. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso necessário, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

6.1.31. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, incluindo os critérios de habilitação previstos no Termo de Referência;

6.1.32. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART acerca dos serviços, devendo entregar o comprovante à CONTRATANTE no prazo de 10 dias da assinatura do contrato;

6.1.33. Manter sigilo das informações recebidas no âmbito dos serviços, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

6.1.34. Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à execução dos serviços objeto deste documento;

6.1.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;

6.1.36. Interagir com as demais empresas contratadas pela CONTRATANTE, a fim de possibilitar a perfeita execução dos serviços;

6.1.37. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Portaria PGT nº 564, de 03 de dezembro de 2010.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE obriga-se a:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e as condições de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor/equipe especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

7.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da conclusão da execução, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, neste termo e na proposta da CONTRATADA.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser refeitos no mesmo prazo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

inicialmente pactuado, a contar da notificação da CONTRATADA, sem ônus ao órgão contratante e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por meio de termo de aceite emitido pelo responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e documentação pertinente, e consequente aceitação.

8.3.1. Caso verificada alguma inconsistência na documentação pertinente, o prazo ajustado para o recebimento definitivo será interrompido até que a CONTRATADA sane a respectiva pendência.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

IX– DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para gerir e fiscalizar a entrega dos serviços, os quais deverão anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor da CONTRATANTE.

9.4. Na fiscalização do cumprimento de suas obrigações, exigir-se-á da CONTRATADA, dentre outras pertinentes ao objeto, as seguintes comprovações, a cada pagamento:

9.4.1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4.4. Relatórios de Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva executadas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

no período correspondente; e

9.4.5. Demais documentos relacionados à prestação dos serviços (orçamentos, autorizações, etc).

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

X – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do termo de aceite definitivo emitido pelo fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

10.2. A composição do valor devido à empresa CONTRATADA dar-se-á da seguinte maneira:

a) + Valor dos Serviços + BDI Serviços;

b) - Desconto concedido na proposta da CONTRATADA; e

c) = Valor Total.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de: i) comprovação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, em âmbito federal (Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), constatada por meio de comprovantes emitidos nos sítios eletrônicos oficiais; ii) relatórios de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

serviços executados, devidamente assinado pela CONTRATADA; e iii) demais documentos relacionados aos serviços (orçamentos, comunicações entre as partes, autorizações, etc).

10.4. Enquanto existente quaisquer das situações abaixo descritas, o pagamento não será efetuado à CONTRATADA, não gerando direito a compensações/indenizações de qualquer natureza:

10.4.1. Serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;

10.4.2. Pendência de obrigação financeira por parte da CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos devidos;

10.4.3. Pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;

10.4.4. Ausência de ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato, em razão de irregularidade verificada; e

10.4.5. Pendência de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, não elencada nos itens anteriores.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.7. Será observada a condição da empresa optante do regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Programa Simples Nacional). No entanto, o benefício ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

10.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a suspensão ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.8.1. não produziu os resultados acordados;

10.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

10.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = ((TX) / 365)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$(6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

10.10. A nota fiscal de cobrança dos serviços, bem como os documentos que devem acompanhá-la, deverão ser encaminhados a esta Procuradoria exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

XI – DO REAJUSTE

11.1. O reajuste contratual consistirá na aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, elaborado e divulgado pelo IBGE (IPCA/IBGE), observado o interregno mínimo de 12 meses a contar de **novembro de 2023**, data do orçamento estimado da licitação.

11.2. O reajuste de preços, na forma aqui estipulada, ficará condicionado à apresentação de requerimento escrito da CONTRATADA, o qual deverá ser instruído com a devida memória de cálculo.

11.2.1. Deferido o reajuste de preços, os efeitos financeiros dele decorrentes serão contados da data em que a CONTRATADA tiver apresentado à CONTRATANTE o pedido de reequilíbrio respectivo.

11.2.2. Não serão aceitas quaisquer justificativas para que o pedido de reajuste formulado pela CONTRATADA produza efeitos retroativos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

11.2.3. A ausência de requerimento do reajuste de preços, na forma ajustada, gerará a preclusão.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para determinar o reajuste dos preços seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para essa finalidade, as partes desde já concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

XII – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

12.1.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.2. O prazo de vigência deste contrato, bem como a possibilidade de este vir a sofrer prorrogações, ficarão condicionados à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

XIII – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

13.1. É atribuído ao presente contrato o valor de R\$ (.....), conforme demonstrado no **Anexo X**.

13.2. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir:

- Programas de Trabalho: 172168;
- Plano Interno: DEFESA1;
- Elementos de Despesa nº 339039.17;
- Notas de Empenho: xxxxxxxx

XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da Administração Pública, o objeto contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125, da Lei 14.133/2021.

XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

15.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

vi. Multa:

1.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I, da Lei n. 14.133, de 2021.

1.2) Compensatória, para as infrações descritas no subitem 16.1, de 0,5% (cinco décimos por centos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, de acordo com a gravidade e a lesividade do ato praticado.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

XVI – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

16.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVII – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA se compromete, de maneira intransferível, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos moldes do art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo de garantia técnica será aquele disciplinado em legislação específica, para os serviços vinculados ao objeto.

17.3. Após a realização dos serviços, havendo ocorrência durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar as ações necessárias no prazo definido com a fiscalização.

XVIII – DA LICITAÇÃO

18.1. A presente contratação foi antecedida do procedimento licitatório na modalidade/nº: Pregão Eletrônico nº 02/2024, razão pela qual fazem parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

18.2. Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo em que lhe seja aplicável.

XIX - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XX – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

20.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

20.1.1. O crédito a ser pago a cessionária é aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e o do pagamento direto, previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

XXI – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Poderão ser permitidas pela Administração requerimentos para subcontratar parcialmente a execução do objeto, exclusivamente para o serviço de limpeza de dutos do sistema de exaustão com o uso de equipamento robotizado (item 17 do Anexo I do TR), desde que a empresa subcontratada atenda aos critérios de qualificação técnica definidos no Termo de Referência.

21.2. Quando da intenção de subcontratar, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ficando a responsabilidade pelos serviços e demais ônus decorrentes do ajuste exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

21.3. Na comunicação da intenção de subcontratar, a CONTRATADA deverá necessariamente apresentar:

21.3.1. Razão social e CNPJ da subcontratada;

21.3.2. Certidões negativas (FGTS, Trabalhista e Previdenciária) da subcontratada;

21.3.3. Descrição do(s) serviço(s) a ser(em) subcontratado(s);

21.3.4. Período previsto para início e término da subcontratação;

21.3.5. Documento de vinculação entre a Contratada e a Subcontratada, devidamente assinado entre as partes (ajuste, contrato, termo, etc); e

21.3.6. Comprovação de Qualificação Técnica conforme definido no Termo de Referência.

21.4. Solicitações para subcontratar serão analisadas pela CONTRATANTE, caso a caso, sob o ponto de vista do interesse público e da discricionariedade administrativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

21.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a **responsabilidade integral da CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades realizadas pela subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.6. Conforme resolução do CONFEA, a coautoria ou a corresponsabilidade por atividade técnica, bem como o trabalho em equipe para execução de obra ou prestação de serviço obriga ao registro de ART, vinculada à ART primeiramente registrada. Assim, a subcontratação de parte ou da totalidade dos serviços obriga ao registro de ART, da seguinte forma:

21.6.1. O profissional da pessoa jurídica inicialmente CONTRATADA deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e

21.6.2. O profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação da CONTRATADA.

21.7. Eventual subcontratação realizada sem a observação dos critérios aqui definidos constitui motivo para aplicação das penalidades previstas, inclusive multa e extinção do contrato.

21.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei 14.133, de 2021.

XXII – DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

XXIII – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

XXIV– DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inc. V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

XXV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

25.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

25.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

25.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

25.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

25.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

25.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do art. 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

XXVI – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em via eletrônica, assim como as testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília/DF, ... de de 2024.

(assinado eletronicamente)

Paula de Ávila e Silva Porto Nunes

Procuradora-Chefe

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

(assinado eletronicamente)

Representante da Contratada

Cargo/Função

NOME DA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *(assinado eletronicamente)*

CPF:

Nome: *(assinado eletronicamente)*

CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO I AO CONTRATO PRT 10ª REGIÃO Nº 02/2024

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO / SISTEMA DE EXAUSTÃO / SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO (R\$)	FREQUÊNCIA	QTD INTERVENÇÕES/ANO	EQUIPAMENTOS (QTD)			TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
					SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (EVAPORADORAS E CONDENSADORAS) - UN	SISTEMA DE EXAUSTÃO (SENSOR DE CO2, EXAUSTOR DE BANHEIRO, VENTILADOR DE EXAUSTÃO E DUTOS) - UN (METRO LINEAR PARA DUTOS)	SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR (DUTOS E GRELHAS) - UN	
1	REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA DOS FILTROS DAS UNIDADES EVAPORADORAS E DAS UNIDADES DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR (VERIFICAR SE O INTERIOR E O EXTERIOR DO EQUIPAMENTO ESTÃO LIMPOS E LIVRES DE DETRITOS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO)		MENSAL	12	167	0	12	0,00
2	VERIFICAR A EFICIÊNCIA DO DRENO DO CONDENSADO DA BANDEJA (ENTUPIMENTO) DAS UNIDADES EVAPORADORAS. (VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DA BOMBA DE CONDENSADO - DRENO) E PROMOVER AS CORREÇÕES, SE NECESSÁRIO		MENSAL	12	167	0	0	0,00
3	REALIZAR A LIMPEZA EXTERNA DO GABINETE DA EVAPORADORA.		MENSAL	12	167	0	0	0,00
4	VERIFICAR E PROVIDENCIAR A VEDAÇÃO E A FIXAÇÃO DOS PAINÉIS DE FECHAMENTO DAS EVAPORADORAS E DAS UNIDADES DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR, OBSERVANDO A EXISTÊNCIA DE DANOS E INDICANDO A CORREÇÃO, SE NECESSÁRIO.		TRIMESTRAL	4	167	0	12	0,00
5	VERIFICAR E CORRIGIR A EXISTÊNCIA DE RUÍDOS E/OU VIBRAÇÕES ANORMAIS EM EVAPORADORAS E EM EQUIPAMENTOS DE RENOVAÇÃO DE AR.		TRIMESTRAL	4	167	0	12	0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

6	VERIFICAR E CORRIGIR A EXISTÊNCIA DE RUÍDOS E/OU VIBRAÇÕES ANORMAIS EM CONDENSADORAS.		TRIMESTRAL	4	32	0	0	0,00
7	REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA E REMOVER BIOFILME DE BANDEJAS DE CONDENSADO, SERPENTINAS E SUPERFÍCIES INTERNAS DAS EVAPORADORAS E DAS UNIDADES DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR, COM PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS.		SEMESTRAL	2	167	0	12	0,00
8	VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE DANOS E/OU CORROSÃO NOS ALETADOS E MOLDURAS DAS EVAPORADORAS, INDICANDO A CORREÇÃO, SE NECESSÁRIO.		SEMESTRAL	2	167	0	0	0,00
9	VERIFICAR E APRESENTAR DIAGNÓSTICO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DE RENOVAÇÃO DE AR E DE EXAUSTÃO.		SEMESTRAL	2	199	55	12	0,00
10	REALIZAR MEDIÇÃO DE TENSÃO E DE CORRENTE DE SERVIÇO DOS EQUIPAMENTOS DE TODOS OS SISTEMAS E VERIFICAR AS CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, UTILIZANDO-SE DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E SEGUINDO AS NORMAS TÉCNICAS E AS ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE.		SEMESTRAL	2	199	67	12	0,00
11	REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA DE SERPENTINAS DAS UNIDADES CONDENSADORAS.		SEMESTRAL	2	32	0	0	0,00
12	VERIFICAR E CORRIGIR A EXISTÊNCIA DE DANOS E/OU CORROSÃO NOS ALETADOS E MOLDURAS DAS CONDENSADORAS.		SEMESTRAL	2	32	0	0	0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

13	VERIFICAR E APRESENTAR DIAGNÓSTICO DE FUNCIONAMENTO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR (CARGA DE GÁS; CONDIÇÕES DE PRESSÃO E TEMPERATURA; CONDENSACÃO E EVAPORAÇÃO; DISPOSITIVOS DE CONTROLE E DE PROTEÇÃO; SITUAÇÃO DE COMPRESSORES; SITUAÇÃO DE VENTILADORES; ETC) UTILIZANDO-SE DE SOFTWARE ESPECÍFICO DO FABRICANTE DO MODELO E INDICANDO EVENTUAIS CORREÇÕES.		SEMESTRAL	2	199	0	12	0,00
14	LIMPAR ACESSÓRIOS, DUTOS E GRELHAS DE MICROVENTILADORES/EXAUSTORES DE BANHEIROS		SEMESTRAL	2	0	0	49	0,00
15	VERIFICAR E APRESENTAR DIAGNÓSTICO DE FUNCIONAMENTO DOS SENSORES DE CO ² DOS SUBSOLOS		SEMESTRAL	2	0	12	0	0,00
16	VERIFICAR E APRESENTAR DIAGNÓSTICO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO E MECÂNICO DOS VENTILADORES DOS GABINETES DE EXAUSTÃO DOS SUBSOLOS		SEMESTRAL	2	0	6	0	0,00
17	LIMPAR DUTOS DO SISTEMA DE EXAUSTÃO DOS SUBSOLOS COM USO DE EQUIPAMENTO ROBOTIZADO, POR ESCOVAÇÃO A SECO, FILMAGEM SIMULTÂNEA E DESCONTAMINAÇÃO COM A APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE NÃO AQUOSA		ANUAL	1	0	175	0	0,00
SUBTOTAL								R\$ 0,00
BDI (25,03%)								R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL								R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO II AO CONTRATO PRT 10ª REGIÃO Nº 02/2024
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO / SISTEMA DE
EXAUSTÃO / SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO (R\$)	QTD/ANO	TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO DE EVAPORADORA (DISTÂNCIA DE ATÉ 15M DA CONDENSADORA)		15	0
2	INSTALAÇÃO DE CONDENSADORA		3	0
3	ACRÉSCIMO DE INSTALAÇÃO DE EVAPORADORA (POR METRO)		15	0
4	RETIRADA/DESINSTALAÇÃO DE EVAPORADORA		15	0
5	RETIRADA/DESINSTALAÇÃO DE CONDENSADORA		3	0
6	TROCA/INSTALAÇÃO DE VENTILADOR		5	0
7	TROCA/INSTALAÇÃO DE MOTOR		5	0
8	TROCA/INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR		15	0
9	TROCA/INSTALAÇÃO DE: FUSÍVEL; SENSOR; CONTATOR; PAINEL; GABINETE; FILTRO; CABO DE ALIMENTAÇÃO OU SERPENTINA (POR UNIDADE)		199	0
10	TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA PRINCIPAL DE EVAPORADORA		15	0
11	TROCA/INSTALAÇÃO DE PLACA PRINCIPAL DE CONDENSADORA		3	0
12	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (INCLUSO GÁS)		199	0
13	(RE)CONFIGURAÇÃO DE CENTRAL DIGITAL DE CONTROLE DO SISTEMA VRF		2	0
14	TROCA/INSTALAÇÃO DE GRELHAS DO SISTEMA DE EXAUSTÃO		5	0
15	TROCA/INSTALAÇÃO DE GRELHAS DO SISTEMA DE RENOVAÇÃO DE AR		50	0
SUBTOTAL				R\$ 0,00
BDI (25,03%)				R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO III AO CONTRATO PRT 10ª REGIÃO Nº 02/2024

TABELA RESUMO – VALORES DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	SUBTOTAL (R\$)	BDI MÃO DE OBRA (25,03%)	TOTAL
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, RENOVAÇÃO DE AR E EXAUSTÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/EVENTUAL DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, RENOVAÇÃO DE AR E EXAUSTÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911, Módulo A, Brasília/DF
CEP 70790-116 TEL. (61) 3307-7385 e-mail: [prt10.cpl@mpt.mp.br](mailto:prrt10.cpl@mpt.mp.br)

A N E X O I V

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2024
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO

RAZÃO SOCIAL		
E-MAIL	CNPJ	ENDEREÇO
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		
CARGO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
TELEFONE	CPF	ID. (COM ÓRGÃO EXPEDIDOR)